



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 221/86 - A

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores e Servidores Municipais.

O Exmº. Sr. GUARACY DE MIRANDA CORREA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica instituída na Administração de Eldorado, a concessão de Diárias, para ocorrer dispensa de alimentação e hospedagem, quando em viagens e a Serviços do Município, de acordo com a tabela constante do anexo L, integrante desta Lei.

ARTIGO 2º:- As diárias serão pagas, excessão feita nos casos de viagens súbitas, em que o servidor designado não dispuser de tempo necessário ao recebimento antecipado. Nestes casos, as diárias serão pagas ao favorecido após o seu retorno à sede do Município.

ARTIGO 3º:- A solicitação de diárias deverá ser dirigida ao Chefe do Executivo Municipal, e este, uma vez referido remeterá ao setor competente para o processamento e liquidação de despesa.

ARTIGO 4º:- Imediatamente após o retorno, deverá o favorecido apresentar o respectivo relatório de viagem.

ARTIGO 5º:- Sendo o período de afastamento menor do que o número de diárias pagas, deverá o favorecido recolher a diferença a Tesouraria, juntamente com o relatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTINUAÇÃO/

proceda a anulação parcial da nota de empenho.

ARTIGO 6º:- Sendo o período de afastamento maior do que o número de diárias pagas, deverá o favorecido solicitar a concessão das diárias excedentes, juntamente com a apresentação do relatório de viagem.

ARTIGO 7º:- Caberá a restituição de diárias, quando sem motivo justificado, não for apresentado no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o respectivo relatório de viagem/

ARTIGO 8º:- A diária sofrerá um acréscimo de 30% se os deslocamentos ocorrerem fora dos limites do Estado.

ARTIGO 9º:- Quando o deslocamento ocorrer para as cidades de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, o valor unitário da parcela, correspondente à pousada, será acrescida de 50% dos valores resultantes da aplicação, em cada caso dos percentuais especificados, para os deslocamentos para fora do Estado.

ARTIGO 10º:- Quando o deslocamento ocorrer dentro da área do Município, o servidor será ressarcido, somente das despesas com a alimentação, mediante comprovante.

ARTIGO 11º:- Fica determinado o MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA - MVR como base de cálculo dos valores correspondentes às diárias.

ARTIGO 12º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de Fevereiro 1.986

GUARACY DE MIRANDA CORRÊA
Prefeito Municipal

A N E X O I

TABELA DE DIÁRIAS

BASE DE CALCULO: MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIAS NO TERRITÓRIO DO ESTADO	DIÁRIAS PARA FORA DOS LIMITES DO ESTADO
I - PREFEITO VICE-PREFEITO VEREADORES	02 (DOIS) M.V.R. 200%	2,1/2 (DOIS E MEIO) M.V.R. - 250%
II - CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA	1,1/2 (UMA E MEIO) DO M.V.R. - 150%	02 (DOIS) M.V.R. 200%
III - DEMAIS CARGOS E FUNÇÕES	1 (UM) M.V.R. 100%	1.1/2 (UM E MEIO) 150%